

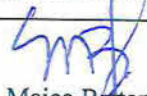
ATA DA 357ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

| | | |
|--|----------------------------------|----------------------|
| Data: 03 de outubro de 2023 | Local: Plenário da JURAT. | Horário: 14h. |
| Reunião nº 50/2023 | | |
| Presentes: Adriane Rosane Muckler, Cristiane Stolle, Evanildo Silva Lins Junior, Rosilaine Bokorni e Francieli Cristini Schulz. | | |
| Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Giselle Mellissa dos Santos. | | |
| Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos. | | |
| Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior: Não houve aprovação de ata na presente sessão. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 2113/2021/JURAT, protocolado sob o nº 31766/2021, em que é reclamante E.A.A Consult S/S Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Impugnação da Notificação nº 67/2021 e Auto de Infração nº 42/2021.(Retorno Voto Vista). Prosseguindo o julgamento com relação ao mérito, a julgadora Cristiane Stolle fez a leitura de seu voto-vista e abriu divergência do voto do relator, no sentido de negar provimento a reclamação, para manter a Notificação nº 67/2021 e Auto de Infração nº 42/2021 e Decisão de Ofício nº 31/2021. A julgadora Adriane Rosane Muckler acompanhou o voto do relator. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o voto de divergência da julgadora Cristiane Stolle. Devido ao empate o presidente das câmaras de julgamento, Maico Bettoni, proferiu seu voto de desempate no sentido de negar-lhe provimento, acompanhando os fundamentos da divergência levantada pela julgadora Cristiane Stolle. Compareceu à sessão a representante da contribuinte Dra. Caroline Camilo Dagostin a fim de acompanhar o desfecho do julgamento, uma vez que já havia utilizado seu direito de manifestação oral, nos termos do artigo 16º do Regimento Interno desta JURAT, Decreto nº 11880/ 2004. Decisão: Acordam os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, com relação a preliminar de <u>Nulidade do Termo de Início</u> : item (i) falta, ou insuficiência, da descrição do objeto da fiscalização, por unanimidade de votos, pelo desprovimento da preliminar; no que se refere ao item (ii) da preliminar - Ausência de indicação do prazo de fiscalização, por maioria de votos (3x2), com voto de desempate da presidência, pelo desprovimento da preliminar. Quanto a preliminar de <u>Nulidade do Auto de Infração 42/2021</u> , com relação ao item (i) Mudança de critério jurídico, por unanimidade de votos, pelo desprovimento da preliminar; e referente ao item (ii) da preliminar - Não se aplica ao período fiscalizado o art. 9º, da LCM nº 398/13, c/c o art. 39, III, da LCM nº 155/03, por maioria de votos (3x2), com voto de desempate da presidência, pelo desprovimento da preliminar. No que diz respeito ao mérito, por maioria de votos (3x2), com voto de desempate da presidência, negar-lhe provimento, nos termos do voto-vista da divergência levantada pela julgadora Cristiane Stolle. Processo SEI nº 22.0.217753-6, em que é reclamante Mirabeau Apoio Administrativo Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Não Incidência de ITBI. Processo SEI nº 22.0.217797-8, em que é reclamante Mirabeau Apoio Administrativo Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Não Incidência de ITBI. Processo SEI nº 22.0.217819-2, em que é reclamante Mirabeau Apoio Administrativo Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Não Incidência de ITBI. Processos julgados em conjunto. A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pela extinção do processo contencioso, considerando que o contribuinte realizou o pagamento e ocorreu a desistência tácita, nos termos do art. 9º e art. 10, inciso II, alínea “a” e § único do Regimento Interno da JURAT. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo não conhecimento da reclamação e extinção do processo sem análise do mérito, dado o pagamento efetuado pelo contribuinte, ensejando a desistência tácita, conforme dispõe o art. 9º e art. 10, inciso II, alínea “a” e § único do Regimento Interno da JURAT. Passados aos votos os julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Adriane Rosane Muckler e Cristiane Stolle acompanharam o voto da relatora. Devidamente cientificado, o contribuinte não compareceu à sessão. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pelo não conhecimento da reclamação, devendo o processo ser extinto sem análise do mérito, considerando que foi realizado o pagamento, nos termos do voto da relatora. Processo SEI nº 23.0.075181-4, em que é reclamante Tamara Regina da Silva/Siedschlag Embalagens LTDA, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Revisão de IPTU/2019, 2020, 2021, 2022 e 2023. A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo não conhecimento em razão da ilegitimidade, e, no mérito, caso a preliminar seja superada, pelo desprovimento da reclamação. Após a fase de discussão, a relatora exarou seu voto, em relação à preliminar de ilegitimidade, pelo provimento dos exercícios de 2019 à 2022. E, no mérito, negar-lhe provimento. Passados aos votos as julgadoras Adriane Rosane Muckler e Rosilaine Bokorni acompanharam o voto da relatora em relação a preliminar e ao mérito. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto da relatora em relação à preliminar, e, quanto ao mérito, abriu voto de divergência fundamentando que concorda com as alegações da contribuinte, e, sendo assim, o processo deve retornar para a unidade responsável fazer a análise. Devidamente cientificado, a contribuinte não compareceu à sessão. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, com relação a preliminar de ilegitimidade dos anos de 2019 a 2022, por unanimidade de votos pelo acolhimento. Com relação ao mérito, por unanimidade de votos pelo conhecimento e, por maioria de votos (3x1) pelo desprovimento nos termos do voto da relatora. 3 – Aprovação | | |

ATA DA 357ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁ-
RIOS – JURAT

de ementas/Acórdãos. **Acórdão 208/2023:** Processo nº 2113/2021/JURAT, protocolado sob o nº 31766/2021, em que é reclamante E.A.A Consult S/S Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Impugnação da Notificação nº 67/2021 e Auto de Infração nº 42/2021. (Retorno Voto Vista). **Acórdão 209/2023:** Processo SEI nº 22.0.217753-6, em que é reclamante Mirabeau Apoio Administrativo Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Não Incidência de ITBI. **Acórdão 210/2023:** Processo SEI nº 22.0.217797-8, em que é reclamante Mirabeau Apoio Administrativo Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Não Incidência de ITBI. **Acórdão 211/2023:** Processo SEI nº 22.0.217819-2, em que é reclamante Mirabeau Apoio Administrativo Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Não Incidência de ITBI. **Acórdão 212/2023:** Processo SEI nº 23.0.075181-4, em que é reclamante Tamara Regina da Silva/Siedschlag Embalagens LTDA, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Revisão de IPTU/2019, 2020, 2021, 2022 e 2023. Nada mais havendo a tratar eu, Giselle Mellissa dos Santos, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 03 de outubro de 2023.



Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento (em exercício)



Giselle Mellissa dos Santos
Secretária da JURAT

Adriane Rosane Muckler _____

Cristiane Stolle _____

Evanildo Silva Lins Junior _____

Francieli Cristini Schultz _____

Rosilaine Bokorni _____